LEI N.º 1166 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João de Meriti, para o exercício financeiro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Faz saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º . Esta Lei estima e fixa a despesa de São João de Meriti para o exercício de 2002 em R$ 144.500.000,00 (Cento e quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais) e a reserva de contingência em R$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil reais), discriminados nos anexos e adendos que integram.

Art. 2º . A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

Em R$ 1,00

I - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS
RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	24.550.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	950.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	85.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.220.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	96.476.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.932.000,00
TOTAL	**133.213.000,00**

RCEITAS DE CAPITAL	
OPRAÇÕES DE CRÉDITO	6.000.000,00
ÁIENAÇÃO DE BENS	60.000,00
TANSFERÊNCIA DE CAPITAL	5.227.000,00
TOTAL	**11.287.000,00**

II - PR FONTE DE RECURSOS

01RECURSOS PRÓPRIOS	79.357.000,00
02 RECURSOS DO SUS	28.316.000,00
03 RECURSOS DO FUNDEF	24.400.000,00
04 CONVÊNIOS	6.427.000,00
05 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.000.000,00
TTAL	**144.500.000,00**

\rt. 3º. Aespesa fixada apresenta o seguinte desdobramento:

I POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

)ESPESA CORRENTES	127.426.500,00
)ESPESA DE CAPITAL	15.673.500,00
ESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.400.000,00

I- POR RGÃO

1) CÂMARA MUNICIPAL	2.857.000,00
2) SERETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	12.336.300,00
3) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	2.135.000,00
4) SERETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6.805.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	36.626.000,00

6)	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	10.047.000,00
7)	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	26.182.180,26
8)	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.890.500,00
9)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	34.225.000,00
0)	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	461.019,74
1)	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.453.000,00
2)	PROCURADORIA GERAL	3.075.000,00
3)	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	311.000,00
4)	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	486.000,00
5)	SECRETARIA DE ASSUNTOS ESPECIAIS	2.120.000,00
5)	SECRETARIA DE TRÂNSITO	1.090.000,00
	SUBTOTAL.....	**143.100.000,00**
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.400.000,00**
	VALOR FIXADO.....	**144.500.000,00**

I - POR FUNÇÕES

)	LEGISLATIVA	2.177.000,00
)	JUDICIÁRIA	2.940.000,00
)	ADMINISTRAÇÃO	35.577.300,00
)	SEGURANÇA PÚBLICA	320.000,00
)	ASISTÊNCIA SOCIAL	1.742.484,00
)	PRIVIDÊNCIA SOCIAL	9.574.000,00
)	SAÚDE	36.576.000,00

12)	EDUCAÇÃO	32.834.384,48
13)	CULTURA	1.425.796,90
15)	URBANISMO	14.785.000,00
16)	HABITAÇÃO	125.019,74
17)	SANEAMENTO	1.994.514,88
18)	GESTÃO AMBIENTAL	1.143.500,00
23)	COMÉRCIO E SERVIÇOS	310.000,00
26)	TRANSPORTES	55.000,00
28)	ENCARGOS ESPECIAIS	1.520.000,00
99)	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.400.000,00
TOTAL GERAL		**144.500.000,00**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

Parágrafo Único - O limite autorizado neste artigo não será onerado quando destinado a suprir insuficiência nas dotações destinadas a pessoal, encargos sociais, inativos, pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência de excesso de arrecadação, a abrir créditos suplementares às despesas previstas nesta Lei, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor final do orçamento.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita e empréstimo em condição prevista na legislação em vigor, remetendo à Câmara Municipal

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas para, em virtude de alteração na estrutura organizacional da Administração, adaptar o orçamento aprovado por Lei, à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa, necessários à redistribuição dos saldos de dotações orçamentárias.

Art. 8º Os programas e atividades de duração continuada, correspondem aos constantes no projeto de Lei do Orçamento Plurianual para 2002 a 2005, e em conformidade com as metas e diretrizes aprovadas pela Lei n.º 1.107, de 09 de maio de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002).

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos á partir de 01 de janeiro de 2002.

São João de Meriti, 28 de dezembro de 2001.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito